



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 338/2002.

EMENTA: Estabelece as normas para o Processo Seletivo de Ingresso nos Cursos de Graduação da UFRPE para o ano 2.003.

O Presidente em exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 28/2002 do Pleno deste Conselho, em sua VI Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de julho de 2002, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.004827/2002, tendo anexo a este os de Nºs 23082.006592/2002 e 23082.007255/2002,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I - DAS VAGAS

Art. 1º - No Processo Seletivo para o ingresso de alunos nos Cursos de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco em 2.002 serão oferecidas vagas por Cursos, Entradas e Turnos, de acordo com a distribuição que se segue:

GRUPOS	CURSOS	VAGAS	1ª ENT.			2ª ENT.		
			M	T	N	M	T	N
		TOTAL	M	T	N	M	T	N
1	AGRONOMIA	160	40	40		40	40	
1	ENGENHARIA DE PESCA	60	30				30	
1	ENGENHARIA FLORESTAL	50	25				25	
2	ENGENHARIA AGRÍCOLA	60		30		30		
3	MEDICINA VETERINÁRIA	100	25	25		25	25	
4	ZOOTECNIA	80		40		40		
5	BACH. CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	80		40		40		
5	LIC. CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	80			40			40
6	LIC. EM QUÍMICA	80			40			40
7	LIC. EM COMPUTAÇÃO	30			30			-
7	LIC. EM FÍSICA	80			40			40
7	LIC. EM MATEMÁTICA	80			40			40
8	ECONOMIA DOMÉSTICA	40	20				20	
9	CIÊNCIAS SOCIAIS	80			40			40
9	LIC. EM HISTÓRIA	80			40			40
10	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	80			40			40
	TOTAL	1.220	140	175	310	175	140	280

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(Continuação da Resolução N° 338/2002 do CEPE).

§ 1º - Por ocasião da inscrição, o Candidato deverá fazer opção por um único curso, explicitando, quando for o caso, as preferências de turno e entrada.

§ 2º - No caso de Cursos com mais de uma opção de entrada e/ou turno, a Universidade se reserva o direito de cancelar uma ou mais opções, caso o número de candidatos classificados para essas opções seja inferior a 10 (dez), ficando automaticamente, os candidatos classificados incorporados às demais opções, em função das preferências indicadas no formulário de inscrição.

CAPÍTULO II - DAS PROVAS

Art. 2º - O processo seletivo será realizado em 2 (duas) etapas.

Art. 3º - A primeira etapa consistirá de prova unificada para todos os cursos.

§ 1º - A prova será constituída de questões objetivas, distribuídas em 3 (três) partes: Português; Estudos Sociais e Língua Estrangeira; Ciências e Matemática.

§ 2º - O programa de cada uma das partes será elaborado de acordo com os conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino Básico.

Art. 4º - A segunda etapa realizar-se-á através de provas específicas com pesos diversificados, em função da natureza dos Grupos de Cursos, conforme tabela abaixo:

2ª ETAPA: TABELA DE PESOS POR GRUPOS										
PROVAS	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	GRUPO 5	GRUPO 6	GRUPO 7	GRUPO 8	GRUPO 9	GRUPO 10
PORTUGUÊS 1	2,5	3	3	3	3	3	3	4	4	3
BIOLOGIA 1								3		
BIOLOGIA 2	2,5		3	3	3					
FÍSICA 1						2	3			
FÍSICA 3		2								
HISTÓRIA									3	2
GEOGRAFIA									3	2
MATEMÁTICA 1			1,5	2	1	2	3			3
MATEMÁTICA 3	2,5	3								
QUÍMICA	2,5	2	2,5	2	3	3	1	3		

§ 1º - A prova de Português 1 incluirá redação, valendo oito pontos e as questões discursivas, dois pontos.

§ 2º - As demais provas constarão de 16 questões que poderão ser de proposições múltiplas e/ou de respostas numéricas.

CAPÍTULO III - DA ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º - A primeira e segunda etapas do processo seletivo de que tratam os Artigos 3º e 4º serão de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - Será eliminado ao fim da primeira etapa, o candidato que não obtiver :

- faltar a qualquer uma das provas;
- obtiver nota zero em qualquer uma das partes;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(Continuação da Resolução N° 338/2002 do CEPE).

- c) não obtiver, em quaisquer das três partes da prova unificada, nota igual ou superior a 50% da média aritmética calculada para cada parte da prova do seu grupo; e
- d) não obtiver no conjunto das três partes, média igual ou superior a 80% da média aritmética do seu grupo.

§ 2º - Será eliminado na segunda etapa o candidato que, em qualquer uma das provas das provas específicas, obtiver nota zero ou faltar a qualquer uma dessas provas.

Art. 6º - Atendido ao disposto nos Artigos anteriores, os candidatos remanescentes serão classificados em ordem decrescente da média aritmética dos resultados das duas etapas.

Parágrafo Único- Os candidatos na forma deste Artigo serão sucessivamente atendidos em suas preferências de turno e entrada, dentro da opção do curso declarada por ocasião da inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso.

CAPÍTULO IV - DOS REMANEJAMENTOS

Art. 7º - Na hipótese em que candidatos classificados não efetuem sua pré-matrícula no prazo fixado, proceder-se-á à chamada de novos classificados para as vagas não reclamadas, de acordo com a opção do curso, turno e entrada declarada por ocasião da inscrição, inclusive com remanejamentos de candidatos já atendidos em outro turno ou entrada.

Parágrafo Único- A nova classificação prevista neste Artigo realizar-se-á por até 3 (três) vezes sucessivas.

CAPÍTULO V - DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 8º - As vagas não preenchidas (remanescentes) após o processo classificatório previsto neste Artigo, serão oferecidas aos candidatos não eliminados e ainda não classificados (classificáveis), pertencentes ao mesmo Grupo do(s) Curso(s) com disponibilidade de vagas através do processo de Reopção, o qual consiste em propiciar a estes candidatos o direito de fazer até duas novas opções por cursos no grupo que o candidato indicou no ato da inscrição. Poderão também reopstar por cursos dos grupos da UFRPE os candidatos aprovados e não classificados para os Cursos dos Grupos da Universidade Federal de Pernambuco, conforme quadro abaixo. A classificação far-se-á em função do número de vagas existentes e do argumento de classificação dos concorrentes.

GRUPO DA UFPE	GRUPO DA UFRPE
1	10
2	9
3, 9	6, 7
3	2
4	5

Art. 9º – É obrigatório o comparecimento de todos os candidatos que efetuaram a Pré-Matrícula nos dias divulgados no Cronograma na data divulgada para a Matrícula definitiva. Os candidatos que não efetuarem sua matrícula no prazo fixado, serão eliminados da UFRPE.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(Continuação da Resolução N° 338/2002 do CEPE).

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 18 de julho de 2002.

PROF. EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.